



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Piedade/SP, 03 de outubro de 2025.

**Ofício n. 202/2025**

**Excelentíssimo Presidente:**

Encaminhamos, por meio deste, o Projeto de Lei nº 25/2025, que trata da criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro de Servidores Públicos Municipais, para apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa.

Renovamos, na oportunidade, a Vossa Excelência e aos dignos Vereadores desta Casa nossos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**

Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

**Adilsom Castanho**

DD. Presidente da Câmara Municipal de Piedade

NESTA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### JUSTIFICATIVA

Submetemos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 26/2025, que trata da criação de 24 (vinte e quatro) cargos permanentes de Agente Comunitário de Saúde (ACS), de provimento efetivo, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde.

A proposta visa fortalecer a Estratégia Saúde da Família (ESF) e ampliar a cobertura da atenção primária em saúde no município de Piedade, em conformidade com as diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) e a legislação federal de regência, especialmente a Lei nº 11.350/2006.

A criação desses novos cargos é necessária para atender à expansão territorial das equipes de saúde, à crescente demanda populacional e à consolidação de ações preventivas, educativas e assistenciais em nível domiciliar, realizadas pelos ACS enquanto elo fundamental entre a comunidade e os serviços de saúde.

Ressalte-se que os cargos em questão seguirão a mesma estrutura prevista na Lei Municipal nº 4.396, de 19 de agosto de 2015. Para garantir clareza, segurança jurídica e autonomia normativa, as atribuições, requisitos e condições de trabalho foram integralmente reproduzidos no Anexo I deste projeto, com base no conteúdo daquela norma.

A medida foi proposta com base em análise técnica da Secretaria Municipal de Saúde, que aponta disponibilidade orçamentária para custeio dos vencimentos e encargos decorrentes da criação dos novos cargos, inclusive por meio de repasses federais vinculados à atenção primária. Trata-se, portanto, de iniciativa que alia responsabilidade fiscal à ampliação da qualidade do serviço público.

Anexamos ao presente documento o estudo de impacto orçamentário-financeiro, bem como a declaração do ordenador da despesa, em conformidade com o disposto nos artigos 16, incisos I e II, e 17, §1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

Diante da relevância da matéria e da importância da medida para a saúde preventiva e o fortalecimento da atenção básica no município, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**

Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE  
CHEFIA DE GABINETE**

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 26, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025.**

***“Dispõe sobre a criação de cargos permanentes, de provimento efetivo, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, conforme especifica.***

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam criados, no Quadro dos Servidores Públicos Municipais, subordinados à Secretaria Municipal de Saúde, os cargos a serem providos mediante concurso público de provas, conforme especificações abaixo:

<b>Denominação</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária Mensal</b>	<b>Vencimento (R\$)</b>
Agente Comunitário de Saúde	24	200 horas	3.036,00

Parágrafo único. As atribuições específicas, as condições de trabalho e os requisitos para provimento do cargo de que trata este artigo estão estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piedade, 03 de outubro de 2025.

**GERALDO PINTO DE CAMARGO FILHO**  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

### ANEXO I

#### AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

##### ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS:

- trabalhar com adstrição de famílias em base geográfica definida, a microárea;
- cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados;
- orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea;
- acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês;
- desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e
- estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo federal, Estadual e Municipal de acordo com o planejamento de equipe;
- atender às normas de segurança e higiene do trabalho;
- executar outras atividades correlatas determinadas pelo superior imediato.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE CHEFIA DE GABINETE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 - Centro - Piedade - SP

CEP. 18.170-000 - Caixa Postal 243

Telefone (15) 3244-8400

E-mail: gabinete@piedade.sp.gov.br

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas Unidades Básicas de Saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços fora do horário de expediente normal, inclusive aos sábados, domingos e feriados;
- b) uso obrigatório de jaleco e demais equipamentos de proteção apropriados, fornecidos pelo Município, quando da execução dos serviços.

### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

Ensino Fundamental Completo e curso de qualificação básica para formação de agente comunitário de saúde;

Residir na área da comunidade em que atuar.